



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI CM Nº 16, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

#### **Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2021-2024 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 7.599,67 (sete mil, quinhentos e noventa e nove reais, sessenta e sete centavos).

**Art. 2º** A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões ordinárias mensais.

**Art. 3º** Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

**Art. 4º** A despesa total com pessoal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá exceder o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 5º** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 6º** A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

**Art. 7º** Os Vereadores têm direito, além do subsídio previsto no artigo 1º desta lei, ao recebimento anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser paga no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

**Art. 8º** Ressalvado para o exercício de 2021 conforme a Lei Complementar Federal nº 173/2020 e observado o teto constitucional, os subsídios de que trata esta lei serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



inflacionário, de acordo com o Índice N  
INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 2 de setembro de 2020.

## MESA DIRETORA

**Adebaldo Borges de Freitas**  
Presidente

**Francisco Freitas Filho**  
Vice-Presidente

**Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento**  
1º Secretário

**Dr. Sebastião Tiago de Queiroz**  
2º Secretário

*A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação pede a Vossa Excepcional parecer.*

## ~~Sala das Secções~~

## ~~Presidente da Câmara~~

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer  
Sala das Comissões 08/09/2002

Presidente da Câmara

Aprovado em treze discussão

Per unromantic date

Seite des Protokolls vom 08.06.1990  
0 Präsidenten

À Sancão

Sala das Sessões

O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES	VISTO DO PRESIDENTE
1ºº Rend.	EM 08/09/2020
EM _____	_____

Nome: [REDACTED]  
Matricula: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]  
Admissão: 01-01-2017  
Tipo: FOLHA DOS VEREADORES MES 082020  
Cargo: ---  
Função: PRESIDENTE DA CAMARA [7.599,67]  
Lotação: PRESIDENTE CAMARA  
Descontos: [REDACTED]



Código	Descrição	Proventos
20	SUBSIDIO VEREADORES - 30 Dia(s)	R\$7.599,67
Total		R\$7.599,67

Total no periodo: [REDACTED]



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



### PARECER JURÍDICO

#### PROJETO DE LEI Nº CM 16/2020 – FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria da Mesa Diretora, em análise por essa Procuradoria Geral, visa fixar o subsídio dos Agentes Políticos do Poder Legislativo para a Legislatura subsequente.

Verifico que é de competência de iniciativa exclusiva do Legislativo propor projeto desta natureza, nos termos da alínea “b”, do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal e inciso V, do artigo 8º e inciso VII do art. 19, ambos do Regimento Interno, transcrevo:

#### Constituição Federal

**Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:**

(...)

**VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:**

(...)

**b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;**

#### Regimento Interno

**Art. 8º Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:**

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



V- fixar, no fim de cada legislatura, para vigorarem na seguinte, os subsídios e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

**Art. 19.** Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

(...)

**VII** – apresentar projeto de resolução, fixando a remuneração dos vereadores e os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e correspondentes verbas de representação;

Verifica-se diante dos artigos supramencionados que a iniciativa e o tipo de proposição se amoldam as disposições Constitucionais e regimentais.

No Projeto de Lei foram fixados os valores atuais para subsídio dos Vereadores observando assim o teto Constitucional, os preceitos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Considerando que não houve aumento de despesas dispensáveis a Declaração do Ordenador e a Estimativa de Impacto financeiro.

Não vejo irregularidades no projeto em comento.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reproduzo:

### Regimento Interno

**Art. 68.** Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

**Art. 69.** Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se sobre matéria orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Apesar da omissão do Legislador, entendo, por coerência e simetria, que o quórum das deliberações do projeto em questão é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 264, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, reproduzo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



### Regimento Interno

**Art. 264. Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:**

**(...)**

**IV- fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito;**

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 03 de setembro de 2.020.



David Tríbiolli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

## PROJETO DE LEI CM Nº 16/2020 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÓES)

**DENOMINAÇÃO: “FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## AUTOR: MESA DIRETORA

## COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM N° 16/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas  / / /  
Vice-Presidente

Renato José dos Reis \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
Relator

Aprovado em ..... <u>12</u> discussão
Po ..... <u>União Mundial</u> ..... <u>.....</u>
Saiu das discussões em <u>08/09/2020</u>
O Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA



### PROJETO DE LEI CM Nº 16/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: MESA DIRETORA

### COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 16/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz  
Presidente

Francisco Freitas Filho  
Vice-Presidente

Drª Ana Lúcia Menezes Santos  
Relatora

